

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265

MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 016/2002.

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

Ã CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de Terras, constituído do Lote 15, da Quadra 4, com 1.000,00 M2, com as seguintes confrontações: Frente com a BR 376, medindo 20,00 m, lado direito com o lote 16, medindo 50,00 m, lado esquerdo com o Lote 14, medindo 50,00 m, fundo com o lote 6 medindo 20,00 m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICINA, CNPJ: 04.908.334/0001-19.

Art. 2º - A Empresa J. J. DE ALMEIDA, terá o prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa, o prédio terá que ter no mínimo 100 m2, e terá um prazo de 12(doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICINA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do Imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICIANA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICINA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICIANA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICINA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, Por um prazo máximo de 05(cinco) anos, sobre á área doada.

Art. 5º - A Empresa J. J. DE ALMEIDA - OFICINA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2002.


**Antônio Batista de Macedo
Prefeito Municipal.**